

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**PROJETO DE LEI Nº 039/2022**

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 09 (NOVE) AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 09 (nove) AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Os contratos de que tratam o artigo anterior serão de natureza administrativa, e os mesmos terão vigência de até 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovados por igual período, caso persistir a necessidade, podendo ainda ser rescindidos antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

**Art. 3º** - Aos contratados pela presente Lei será assegurada à remuneração mensal equivalente ao Padrão 2 do Quadro de Salários dos Servidores Municipais, acrescidos de insalubridade conforme laudo.

**Art. 4º** - Para as contratações será utilizada a Lista de espera do Processo Seletivo instituído pelo Edital n.º 008/2022 e homologado pelo Edital n.º 023/2022, em virtude da urgência na necessidade.

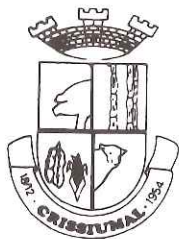
**Parágrafo Único** - Caso não houver candidatos suficientes na lista de espera do Processo Seletivo instituído pelo Edital n.º 008/2022 e homologado pelo Edital n.º 023/2022, com interesse em assumir as vagas, será realizada uma nova seleção pública para a contratação emergencial, cujo Edital específico deverá ser publicado para essa finalidade.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**,  
RS, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2.022.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 039/2022**

**Senhora Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O presente Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias traz a necessidade de contratação emergencial de 09 (nove) Auxiliares de Educação Infantil.

Serão 07 (sete) Auxiliares de Educação Infantil com carga horária de 40h para atender crianças que frequentam as nossas Escolas. A finalidade da contratação se faz necessária, pois possuímos crianças especiais que necessitam de apoio extra e como as aulas seguem presenciais estes alunos estão nos espaços escolares sem este atendimento fundamental e imprescindível. Trata-se de alunos com TEA – Transtorno do Espectro Autista, deficiência auditiva dentro outras. Lembramos que o acesso à educação e o direito à aprendizagem é garantia universal pautada na Constituição Federal e LDB nº 9.394/96. A diversidade é uma realidade de nossas escolas e é nosso dever dar condições de pleno desenvolvimento e de forma integral a nossos alunos. A Educação Inclusiva é ter escola de todos para todos. Ofertando estes profissionais estaremos saindo dos modelos padronizados e respeitando a individualidade de nossos alunos evitando assim o cenário da exclusão.

Também necessitamos 02 (dois) auxiliares de Educação Infantil para suprir laudo médico, atestados, abonos, férias e licença maternidade das servidoras Jucimara Sott e Francieli Cerveira.

Salienta-se que será respeitada a lista do processo seletivo vigente para efetuar as contratações.

Diante do exposto, esperamos a aprovação unânime deste projeto.

Crissiumal, RS, 16 de fevereiro de 2.022.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**